

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**TERMO DE REFERÊNCIA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - CFQ****Processo Administrativo nº 09/2023 – CFQ****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em ferramenta de solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública com fornecimento de senha de acesso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública com fornecimento de senha de acesso	Unidade	1 (até 3 acessos simultâneos)	R\$ 10.611,00	R\$ 10.611,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CFQ.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de consultoria em compras e contratações públicas para aplicação adequada das normas que regem as compras e aquisições públicas pelo Conselho Federal de Química, sobretudo nesse momento de transição das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, para as da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.611,00 (dez mil seiscentos e onze reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

- 2.2. O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sediada em Brasília/DF e possui dentro das atividades previstas na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, a atribuição de realizar processos licitatórios, contratação de bens e serviços e demais aquisições atinentes ao regular andamento do “Sistema CFQ/CRQ”.
- 2.3. Como parte inerente a esses procedimentos estão os ritos afetos à licitação e aos contratos administrativos. Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública Direta e Indireta devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal/88. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório é preciso conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública.
- 2.4. A ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Além disso, a maioria dos problemas enfrentados não guarda solução expressa na lei.
- 2.5. Desta forma, é preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área, considerando que o processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 3.1 Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta (R\$ 10.611,00) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 4.1. Assinatura anual – A prestação de serviços será realizada durante 12 (doze) meses a partir da liberação da senha, conforme definição abaixo:
 - 4.1.1 Acesso via Internet no Portal Zênite www.zenite.com.br;
 - 4.1.2 Acesso somente autenticado login/senha;
 - 4.1.3 três acessos simultâneos;
- 4.2. O Zênite Fácil é uma solução integrada desenvolvida para amparar a atuação administrativa em diversos momentos do processo de contratação pública, que possui funcionalidades que o caracterizam como uma solução avançada, apta a ampliar a segurança de diversos atos fundamentais das aquisições, das licitações, dos contratos administrativos e da execução das atas de SRP nas etapas preparatórias da licitação, nas contratações e nas aquisições de pequeno valor, que foi desenvolvida pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.
- 4.3. A ferramenta disponibiliza grande acervo sobre contratação pública e que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do Pregão Eletrônico nº 10.024/2019 e do Decreto do Pregão Presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), com o objetivo de trazer maior eficiência e celeridade aos certames licitatórios.
- 4.4. Essa ferramenta possibilita que o Conselho Federal de Química consiga de modo rápido e seguro informações inerentes ao regime jurídico das contratações públicas, abrangendo objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, e respectivos regramentos.
- 4.5. O acervo da ferramenta disponibiliza uma variedade de matérias a respeito do planejamento da contratação, da fase de seleção do fornecedor por meio de licitação ou de contratação direta, da

execução e gestão do contrato administrativo, além de temas congêneres, tais como convênios, termos de parceria, concessões e permissões.

4.6. As especificações técnicas do Zênite Fácil compõem-se de:

- 4.6.1. **LeiAnotada.com** - A LeiAnotada.com é um portal que traz conteúdo selecionado, confiável e atualizado constantemente. Os comentários e as anotações à Lei nº 8.666/93 e à legislação do pregão (Lei nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05) estão organizados em um só lugar, evitando a perda de tempo com pesquisas na internet. Também é possível personalizar a LeiAnotada.com, incluindo comentários nas notas e marcando as anotações favoritas. Além disso, a versão 5.0 permite a inclusão de anotações e legislações se o CFQ optar pela nova funcionalidade Minha LeiAnotada.com;
- 4.6.2. **Web Zênite Licitações e Contratos** - O produto Web Licitações e Contratos constitui um banco de informações jurídicas e soluções práticas referentes ao tema; e
- 4.6.3. **Orientação Zênite** - O serviço de Orientação por Escrito que a Zênite oferece é totalmente personalizado. Cada solução construída é única e preparada com cuidado e detalhamento técnico necessário para trazer segurança às decisões. Essa é a forma efetiva e agregadora pela qual a Zênite presta o serviço de orientação na área de contratação pública.
- 4.7. Na condução dos processos de licitações e contratos, muitas são as dúvidas e as dificuldades. As alterações legislativas e o volume de entendimentos dos tribunais de contas e da jurisprudência potencializam as polêmicas. Pela diversidade e abrangência do tema, a solução para essas situações nem sempre está pronta. Com base no levantamento realizado no último ano, foi constatado que, a cada 10 consultas respondidas pela Consultoria Zênite, em média, apenas duas têm solução expressa em lei ou normatizações. Isso quer dizer que, a cada 10 orientações, 8 precisam ser construídas à luz da interpretação do regime jurídico.
- 4.8. O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.
- 4.9. A ferramenta Zênite Fácil possibilita a melhora das condições de execução do processo de contratação pública, otimizando e facilitando a atuação dos agentes, atribuindo confiabilidade a informações que orientam o processo e tornando objetivos e uniformes os procedimentos.
- 4.10. Trata-se, portanto, de ferramenta apta a auxiliar no atendimento ao comando constitucional para a eficiência Administrativa e a aumentar as possibilidades de eficácia do processo de contratação, além de mitigar o risco de responsabilização culposa de agentes públicos envolvidos.
- 4.11. Essa contratação está prevista no PPA 2022 – 2024 e no PAC 2023, pois se trata de movimento amplamente amparado pelo Planejamento Estratégico 2018-2028 do CFQ e sua contratação visa adotar as melhores práticas de Governança e Gestão.
- 4.12. **Da Empresa Fornecedora:**
Razão Social: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.
CNPJ: 86.781.069/0001-15
Inscrição Estadual: 1019805618
Endereço: Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar – Batel – Curitiba/PR– CEP: 80.240-000
Telefone: 41 – 2109-8666
E-mail: jane.soares@zenite.com.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. A empresa contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19, de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses), com início após a liberação da senha de acesso à plataforma de serviços da contratada.
- 6.2. A liberação de da senha de acesso deverá ocorrer até 24h após a data de assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, **caput**).
- 7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, **caput**).
 - 7.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021 art. 120).
- 7.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, **caput**).
 - 7.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, Alínea "C", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

- 8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- Centro de Custo: 03.02.02.001 – Atividade de Gestão Gerência Financeira: Operação.
- Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.40.001 – Licença de Uso de Sistemas de Informática – SOFTWARE.
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Brasília-DF, 20 de Janeiro de 2023.

Elaborada por:



MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS

Integrante Administrativo



SEBASTIÃO DIEGO DA C.

SANTOS MEDEIROS

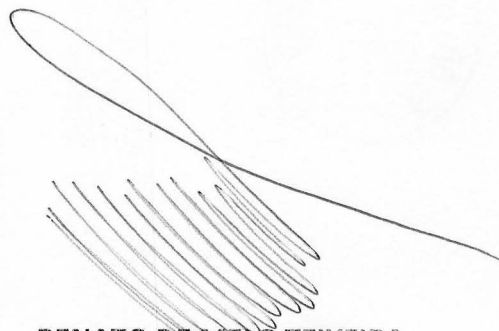
Integrante Técnico



TATIANI FREITAS LÔBO

Integrante Requisitante

Aprovado por:



RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo

Esta folha faz parte integrante do Termo de Referência, elaborado com vistas à contratação de empresa especializada em ferramenta de solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública com fornecimento de senha de acesso. Processo Administrativo nº 09/2023 – Inexigibilidade nº 04/2022 – CFQ.